

18

Lei nº534 de 9 de Junho de 1965

Que cria no Município de Piedade uma Estação Repetidora de Som e de Imagem de Televisão, revogando a Lei nº469 de 8 de Julho de 1963.

MESIAS ROLIM DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO, e t c.,

Usando de suas atribuições Legais;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e éle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada no Município de Piedade, uma Estação Repetidora de Som e de Imagem de Televisão.

Artigo 2º - Observar-se-ão, no que forer aplicáveis, os preceitos de -- leis Federais em matéria de telecomunicações e lei de contravenções penais.

Artigo 3º - Aquellos que possuam ou venham a possuir, adquiram ou que venham a comprar, usen ou venham a usar, dentro do Município, aparelho de televisão, de pilha ou de energia elétrica, ficarão sujeitos, publicada a presente lei, a recolher aos cofres municipais, a taxa prevista no artigo 5º.

§ Único - A presente lei applica-se, outrossim, aos que residam ou venham a residir na zona rural ou suburbana do Município.

Artigo 4º - Quem quer que, dentro do município, venda, revenda, permute, adquira ou use, aparelho de televisão, novo ou usado, seja pessoa jurídica ou natural, fica obrigado, dentro em dez dias, a remeter à Prefeitura Municipal relação individualizada do aparelho e do ato praticado.

Artigo 5º - A taxa prevista no artigo 3º é do total de CR.210.000 (dois mil cruzeiros) anuais, distribuida em duas prestações semestrais de CR.95.000 (cinco mil cruzeiros) cada.

§ 1º - Os considerados "donadores" dos equipamentos pertencentes à actual Estação de Repetição de Som e Imagem de Televisão dos canais 4 e 9 de São Paulo, ficam isentos do pagamento da taxa prevista nos artigos 3º e 5º, pelo espaço de 1(um) ano.

§ 2º - Quem quer que não pague no vencimento o respectivo semestre, ficará sujeito à multa de 10% (dois por cento) sobre o valor de cada prestação vencida, sem prejuizo de principal, juros e demais despesas, cobráveis executivamente, conforme disposição em vigor.

Artigo 6º - Sempre que, de acôrdo com indices de correção monetária, -- houver necessidade de acudir com suplemento de verba a manutenção, conservação e funcionamento da Estação Repetidora, proceder-se-á ao aumento das taxas, mediante respectivo levantamento do Tesoureiro Municipal.

segue fls.2.

Fls. 2.

- Artigo 7º** - Ouprirá ao Prefeito Municipal, comunicar à C.T.R. do Ministério da Justiça e Negócios do Interior, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e à 2ª Região Militar, mediante ofício, o texto da presente lei para os devidos fins.
- Artigo 8º** - Fica criado, por os efeitos desta lei, o cargo de operador técnico no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, com padrão atinente, assim como se autoriza o Prefeito a proceder as operações e meios administrativos para custear, contratar técnicos e ou assistentes, manter, conservar, melhorar a instalação, aprestos, apetrechos e apeiragem da Estação Repetidora, e ampliar a sua capacidade operacional.
- § 1º** - Custear-se-ão as respectivas despesas pela verba prevista na arrecadação, conforme artigos 3º e 5º da presente lei.
- § 2º** - Além das obrigações e sanções que o Regulamento, por se expedir, impuser ao operador técnico, e ou funcionário contratado, a Ele caberá, de par com os funcionários competentes, fiscalizar, enumerar, legilar e informar o número de aparelhos existentes, e de que se vierem adquirir, usar, ou introduzir no município.
- Artigo 9º** - Caberá ao Executivo Municipal baixar Decreto ou determinar Regulamentos ou Posturas, que fixem o funcionamento da Estação Repetidora de Som e de Imagem, seu melhoramento ou ampliação, e horário obrigatório das 18 às 2 horas, ou havendo funcionamento das Emissores de T.V.
- § Único** - Aos sábados, domingos e feriados, a Estação Repetidora de Som e de Imagem funcionará das 12 às 17 horas, retirando-se, para voltar a funcionar às 18 horas.
- Artigo 10º** - Esta lei entrará a vigor, publicada que seja, revogando-se a Lei Municipal nº469 de 8 de Julho de 1963 e disposições em contrário, e observados os dispsivos de Lei Federal na sua pertinência.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Junho de 1965

MESSIAS HOLIV DA SILVA

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

u/f.

ARMANDO PASLAR
Diretor Geral